

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORUM
DE MATÃO - SP.**

Processo n.º 005155-93.2012.8.26.0347

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,
Administrador Judicial da empresa **SUPERMERCADO SÃO LUCAS
MATAO LTDA EPP**, vem perante V. Exa., apresentar o relatório previsto
no artigo 22 da Lei 11.101/05.

A Recuperanda apresentou balancetes até o mês
de fevereiro de 2016, sendo o período analisado de janeiro a fevereiro de
2016.

A Recuperanda no período analisado obteve
receitas da ordem de R\$ 515.465,01, tendo registrado prejuízo no valor
de R\$ 296.569,38.

Em 29/02/2016, a Recuperanda possuía disponibilidades de R\$ 493.865,11, estoques de R\$ 444.757,45, e recebíveis de R\$ 4.071.853,95. (anexo 1).

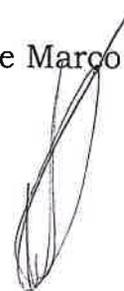
A Recuperanda gerava ainda 04 empregos diretos com proventos de R\$ 7.031,48.

Com base nas informações constantes dos balancetes apresentados em juízo, a conclusão é de que a Recuperanda encontra-se exercendo suas atividades, não obstante continue apresentando elevado prejuízo.

Finalmente, reitero a intimação da Recuperanda para apresentar em juízo o balancete do mês de março de 2016, bem como a composição analítica do saldo das contas do estoques, recebíveis, disponibilidades e ativo imobilizado com data base de 31/03/2016, sob as penas da Lei.

Nos termos de direito;
P. Juntada e Deferimento.

São Paulo, 08 de Março de 2016.



Dr. Oreste Nestor de Souza

Laspro

Administrador Judicial

OAB/SP 98.628

José Vanderlei Masson dos Santos

Perito Contador

CRC 1SP 124747-0/7